



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Fabrizio Miguel Correa
Procurador Geral do Município	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Eduardo Weigert Duarte
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas	Adnan José Zagatto
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Lucas Franco Perrone
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 8.893, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à LOCAÇÃO DO IMÓVEL caracterizado como Matrícula do Imóvel n.º 5.786 de 21 de julho de 1978, localizada na Rua 13 de Maio, quadra n.º 61ª, Lote n.º 10, Bairro Vila Maria, de propriedade de Joaquim Miguel de Moraes Neto – CPF n.º 156.156.266-15, destinada às instalações do CAPSII – Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil do Município de Rondonópolis.

Art. 2º A locação disposta no art. 1º será no valor mensal de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), sendo atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Parágrafo único – A citada locação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e rege-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

Procurador-Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.894, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para criação dos elementos de despesas nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.000.1007.0007 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares		
44.90.93 – 0322 - Indenizações e Restituições	R\$	283.579,12
44.90.93 – 0122 - Indenizações e Restituições	R\$	16.420,88
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em exercício anterior na Conta 39184-0 Agência 0551-7 referente ao convenio 326/2006 e na Conta 39036-4 Agência 0551-7 referente ao convenio 315/2016, pertinentes a execução de obras na escola estadual Sebastiana Rodrigues Souza e da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.000.1721.0721 - Construção de 05 Unidades Educação Infantil – Pró-Infância		
4.4.90.51 – 0115 - Obras e Instalações - 02050022	R\$	16.420,88
TOTAL.....	R\$	16.420,88



CONT. FL 3, DA LEI Nº 8.894, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretario Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

LEI Nº 8.895, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11 - Fundo De Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.361.2055.000.2302.0302 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental – 40%		
3.3.90.39 – 0119 - Outros Serviços de Terceiros-P.J.- 02110022	R\$	150.000,00
12.365.2055.000.2303.0303 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.3.90.39 – 0119 - Outros Serviços de Terceiros-P.J.- 02110030	R\$	217.000,00
10 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		
08.244.2170.000.2072.0072 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14 – 0100 - Diárias - Civil- 02100004	R\$	10.000,00
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-P.J.- 02100007	R\$	83.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.000.2079.0079 - Manutenção das Atividades do Fundo		
3.3.90.30 – 0100 - Material de Consumo - 02130033	R\$	21.000,00
3.3.90.39 – 0100 - Outros Serviços De Terceiros-P.J.- 02130035	R\$	42.000,00
08.244.2160.000.2390.0390 Auxílio Financeiro e Apoio às Entidades Assistenciais		
3.3.50.43 – 0100 - Subvenções Sociais - 02130052	R\$	87.000,00
TOTAL.....	R\$	610.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11 - Fundo De Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.366.2055.000.2314.0314 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA 40%		
3.1.90.04 – 0119 - Contratação Por Tempo Determinado 02110036	R\$	100.000,00
3.1.90.13 – 0119 - Obrigações Patronais 02110039	R\$	267.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.000.1100.0100 - Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51 – 0192 - Obras e Instalações - 02170008	R\$	212.000,00
27.813.2300.000.1521.0521 - Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
44.90.51 – 0124 – Obras e Instalações – 02170016	R\$	31.000,00
TOTAL.....	R\$	610.000,00



CONT. FLS 5, DA LEI Nº 8.895, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretario Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

LEI Nº 8.896, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para criação dos elementos de despesas nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
10 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		
08.244.2170.000.2072.0072 - Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	30.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
27.813.2300.000.1521.0521 - Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
44.90.51 – 0124 – Obras e Instalações – 02170016	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI **FABRÍCIO MIGUEL CORREA**
Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

LEI Nº 8.897, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, até o montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:



01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.003– Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2005.003 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. de Administração

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

Total R\$ 80.000,00

01.004– Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.2006.004 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. de Comunicação Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 120.000,00

Total R\$ 120.000,00

01.004– Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.1797.004 – Adquirir Eqtos e Mat. Permanente para a Secretaria Legisl. de Comunicação Social

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00

Total R\$ 130.000,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO R\$ 330.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.001– Secretaria Legislativa da Presidência

01.031.1010.2001.001 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. da Presidência

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

01.001– Secretaria Legislativa da Presidência

01.031.1010.1794.001 – Adquirir Eqtos e Mat. Permanente para a Secretaria Leg. da Presidência

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Total R\$ 20.000,00

01.002– Gabinetes dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

01.002– Gabinetes dos Vereadores

01.031.1010.2321.002 – Manter a Verba Indenizatória

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

01.003– Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2003.003 – Pagar Inativos

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reservas Remun. e Reformas R\$ 10.000,00

Total R\$ 10.000,00

01.003– Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2004.003 – Pagar Pensionistas

3.1.90.03.00.00 – Pensões R\$ 20.000,00



Total **R\$ 20.000,00**

01.003– Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2005.003 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. de Administração
3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF R\$ 8.000,00

Total **R\$ 16.000,00**

01.004– Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.2477.004 – Realizar a Publ. Instituc. e Publ. de Utilidade Pública
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 250.000,00

Total **R\$ 250.000,00**

01.005– Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento

01.032.1010.2007.005 – Manter as Ativ. da Secretaria Leg. de Finanças e Orçamento
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 3.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF R\$ 1.000,00

Total **R\$ 7.000,00**

TOTAL GERAL REDUÇÃO DO ORGÃO R\$ 330.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI **FABRÍCIO MIGUEL CORREA**
Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.898, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei n.º 8.763, de 22 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo inciso IX art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei 8.763, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 2º O valor do Convênio mencionado no Art. 1º é de R\$ 34.895.261,74 (Trinta e Quatro Milhões, Oitocentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos), em 12 parcelas mensais, sendo pago a primeira parcela no valor de até R\$ 3.258.695,63 (Três Milhões, Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos) e as 09 (Nove) parcelas restante no valor de até R\$ 2.665.195,63 (Dois Milhões, Seiscentos Sessenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), destinados ao atendimento do objetivo disposto no Art 1º.”

...

Art. 2º As demais disposições da Lei 8.763, de 22 de fevereiro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI **FABRÍCIO MIGUEL CORREA**
Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



LEI Nº 8.899, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº. 8.689, de 09 de dezembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei nº. 8.689, de 09 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da Contratualização mencionada no art. 1º é de até R\$ 4.613.013,36 (Quatro Milhões, Seiscentos e Treze mil, Treze Reais e Trinta e Seis Centavos), em 12 parcelas mensais, de até R\$ 374.417,78 (Trezentos e Setenta e Quatro mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Setenta e Oito Centavos), e mais parcelas únicas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao atendimento do Art1º”.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº. 8.689, de 09 de dezembro de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI **FABRÍCIO MIGUEL CORREA**
Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO N° 7.916, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o enquadramento dos servidores detentores de cargos efetivos, vinculados ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da área instrumental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 226, de 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos...

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este Decreto regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar n° 226, de 28 de março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da área instrumental.

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO**

Art.2º A migração dos servidores dos quadros e regime de origem para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar n° 226/2016 dar-se-á mediante enquadramento direto, seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e neste Decreto.

Art.3º Observada a correlação dos cargos e após avaliação de cada situação funcional, no confronto do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 226/2016, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores nos níveis de vencimento dos cargos.

§1º Antes da data do efetivo enquadramento, o servidor que possuir processo aprovado junto ao CONDEFE e CONSEDE, será automaticamente enquadrado na classe e nível nos termos do Plano de Carreira de origem.

§2º Para o efeito de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, será o servidor posicionado no nível correspondente ao seu vencimento bem como efetiva incorporação de verbas na data da publicação deste decreto, observada a tabela de temporalidade constante do Anexo IV da Lei Complementar 226/2016.

§3º O termo de opção de carga horária conforme disposto na Lei Complementar n° 225/2016, deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, sendo observada a compatibilidade de horário nos casos de acúmulos previstos em lei.



§4º No caso de opção pela jornada de 40 hs (quarenta horas) semanais, deverá constar no termo que a mesma deverá ser efetuada em dois turnos com intervalo mínimo de uma hora intrajornada conforme disposto no art. 15, inciso II da Lei Complementar nº 226/2016.

§5º Os servidores que possuírem matrícula efetuada no prazo legal, deverão protocolar declaração expedida pela instituição constando data da matrícula, nome do curso e prazo médio pra conclusão do mesmo.

§6º Para efeitos operacionais, nos casos em que os vencimentos do servidor não forem comportados na respectiva tabela, criar-se-á tabela individual ou em grupos da mesma faixa remuneratória, a qual demonstre seus vencimentos e localização para progressão no tempo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art.4º A Comissão de Enquadramento será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Gestor do Executivo Municipal, dentre os quais 02 (dois) necessariamente dentre os servidores da Secretaria Municipal de Administração e cabendo a um destes a coordenação da Comissão; 03 (três) membros, sendo estes representantes de cada cargo de servidores – Analista, Técnico e Apoio instrumental – indicados pela entidade sindical e; 01 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão descrita no *caput* deste artigo deverão ter o mínimo de conhecimento das legislações pertinentes, bem como das planilhas e tabelas remuneratórias.

Art.5º São atribuições da Comissão Especial de Enquadramento:

- I** – rever o histórico funcional do servidor, bem como observar a correlação de cargos;
- II** – planejar, coordenar e realizar a migração dos servidores dos Quadros e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes para o PCCV instituído pela Lei Complementar nº 226, de 28 de abril de 2016;
- III** – proceder ao enquadramento dos servidores, após avaliação dos respectivos históricos funcionais;
- IV** – analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao enquadramento realizado;
- V** - fazer registro escrito e documental de todo processo de enquadramento.

Art.6º Realizado o enquadramento direto, a Comissão publicará a migração dos servidores, devendo constar, de forma individualizada:

- I** – nome completo
- II** – matrícula
- III** – cargo e perfil
- IV** – carga horária
- V** – nível de vencimento;
- VI** – lotação específica do servidor (local de trabalho)

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS AO ENQUADRAMENTO

Art.7º O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu enquadramento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação no DIORONDON do enquadramento de que trata



o art. 6º deste Decreto, para apresentar recurso junto ao departamento de planejamento, ingresso e capacitação.

§1º O departamento encaminhará o recurso do enquadramento para a respectiva Comissão de Enquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§2º Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Enquadramento, esta deverá devolvê-lo ao Departamento de Gestão de Pessoas que o enviará ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, que procederá a análise em último grau de instância.

Art.8º Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçados à Comissão de Enquadramento e deverão conter:

- I** – a autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;
- II** – fundamentação do recurso;
- III** – assinatura legível do servidor.

Art.9º A Comissão de Enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido de recurso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições deste Decreto.

Art . 11 O Poder Executivo Municipal constituirá a comissão de que trata este decreto no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art . 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de maio de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador-Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.917, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o enquadramento dos servidores detentores de cargos efetivos, vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental do Município de Rondonópolis/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um instrumento de valorização dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal...

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Este Decreto regulamenta o artigo 43 da Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Rondonópolis/MT.

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO**

Art.2º A migração dos servidores dos quadros de origem para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº. 228/2016 dar-se-á mediante enquadramento direto, seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e suas alterações, bem como neste Decreto.

Art.3º Observada a correlação dos cargos e após avaliação de cada situação funcional, no confronto do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo I da Lei Complementar nº. 228/2016, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores nos níveis de vencimento dos cargos.

§1º Antes da data do efetivo enquadramento, o servidor que possuir processo aprovado junto ao CONSEDE, será automaticamente enquadrado na classe e nível nos termos do Plano de Carreira de origem.

§2º Para o efeito de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, será o servidor posicionado conforme disposição do artigo 41-A da Lei Complementar nº. 234, de 15 de abril de 2016, que altera a Lei Complementar nº. 228/2016.

§3º O termo de opção de carga horária conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 228/2016, deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto.



§4º Os servidores que possuem matrícula efetuada no prazo legal, deverão protocolar junto ao CONSEB declaração expedida pela instituição constando data da matrícula, nome do curso e prazo médio pra conclusão do mesmo, conforme artigo 1º, da Lei Complementar nº. 234/2016.

§5º Para efeitos operacionais, nos casos em que os vencimentos do servidor não forem comportados na respectiva tabela, criar-se-á tabela individual ou em grupos da mesma faixa remuneratória, a qual demonstre seus vencimentos e localização para progressão no tempo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art.4º A Comissão será composta por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Gestor do Executivo Municipal, dentre os quais 01 (um) necessariamente, um servidor da Secretaria Municipal de Educação e cabendo a este a coordenação da Comissão, 03 (três), representantes de cada cargo de servidores – Docente, Supervisor e Assistente de Desenvolvimento Educacional – indicados pela entidade sindical e 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

Parágrafo Único Os membros da Comissão descrita no *caput* deste artigo deverão ter o mínimo de conhecimento das legislações pertinentes, bem como das planilhas e tabelas remuneratórias.

Art.5º São atribuições da Comissão Especial de Enquadramento:

- I** – rever o histórico funcional do servidor, bem como observar a correlação de cargos;
- II** – proceder o relatório completo do enquadramento dos servidores, após avaliação dos respectivos históricos funcionais;
- III** – enviar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, os relatórios devidamente instruídos a fim de que se proceda a efetiva migração dos servidores dos Quadros e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes para o PCCV instituído pela Lei Complementar nº. 228, de 28 de março de 2016;
- IV** – analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao enquadramento realizado;
- V** - fazer registro escrito e documental de todo o processo de enquadramento.

Art.6º Realizado o enquadramento direto, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas publicará a migração dos servidores, devendo constar:

- I** – nome completo;
- II** – matrícula;
- III** – cargo e perfil;
- IV** – carga horária;
- V** – nível de vencimento;
- VI** – lotação específica do servidor (local de trabalho).

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS AO ENQUADRAMENTO

Art.7º O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu enquadramento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação no DIORONDON do enquadramento de que trata o art. 6º deste Decreto, para apresentar recurso junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.



§1º O departamento encaminhará o recurso do enquadramento para a respectiva Comissão de Enquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§2º Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Enquadramento, esta deverá devolvê-lo ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, que o enviará ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, que procederá a análise em último grau de instância.

Art.8º Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçados à Comissão de Enquadramento e deverão conter:

- I** – a autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;
- II** – fundamentação do recurso;
- III** – assinatura legível do servidor.

Art.9º A Comissão de Enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de recurso.

Art.10 Os casos omissos durante o transcurso dos trabalhos serão dirimidos conforme § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 228/2016.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições deste Decreto.

Art.12 O Poder Executivo Municipal constituirá a comissão de que trata este decreto no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de maio de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador-Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.918, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o enquadramento dos servidores detentores de cargos efetivos, vinculados ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da área SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 225, de 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos...

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 40 da Lei Complementar nº 225, de 28 de março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da área instrumental.

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 2º A migração dos servidores dos quadros e regime de origem para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 225/2016 dar-se-á mediante enquadramento direto, seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e neste Decreto.

Art. 3º Observada a correlação dos cargos e após avaliação de cada situação funcional, no confronto do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 225/2016, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores nos níveis de vencimento dos cargos.

§1º Antes da data do efetivo enquadramento, o servidor que possuir processo aprovado junto ao CONDEFE e CONSEDE, será automaticamente enquadrado na classe e nível nos termos do Plano de Carreira de origem.

§2º Para o efeito de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, será o servidor posicionado no nível correspondente ao seu vencimento bem como efetiva incorporação de verbas na data da publicação deste decreto, observada a tabela de temporalidade constante do Anexo IV da Lei Complementar 225/2016.

§3º O termo de opção de carga horária conforme disposto na Lei Complementar nº 225/2016, deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, sendo observada a compatibilidade de horário nos casos de acúmulos previstos em lei.

§4º No caso de opção pela jornada de 40 hs (quarenta horas) semanais, deverá constar no termo que a mesma deverá ser efetuada em dois turnos com intervalo mínimo de uma hora intrajornada conforme disposto no art. 30, inciso III da Lei Complementar nº 225/2016.



§5º Os servidores que possuírem matrícula efetuada no prazo legal, deverão protocolar declaração expedida pela instituição constando data da matrícula, nome do curso e prazo médio pra conclusão do mesmo.

§6º Para efeitos operacionais, nos casos em que os vencimentos do servidor não forem comportados na respectiva tabela, criar-se-á tabela individual ou em grupos da mesma faixa remuneratória, a qual demonstre seus vencimentos e localização para progressão no tempo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 4º A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Gestor do Executivo Municipal, dentre os quais 01(um) necessariamente dentre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e cabendo a este a coordenação da Comissão, 02 (dois) membros, sendo estes representantes de cada cargo de servidores – Especialista e Técnico em Saúde – indicados pela entidade sindical e 01 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

Parágrafo Único Os membros da Comissão descrita no *caput* deste artigo deverão ter o mínimo de conhecimento das legislações pertinentes, bem como das planilhas e tabelas remuneratórias.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Enquadramento:

- I – rever o histórico funcional do servidor, bem como observar a correlação de cargos;
- II – proceder o relatórios completo do enquadramento dos servidores, após avaliação dos respectivos históricos funcionais;
- III – enviar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, os relatórios devidamente instruídos a fim de que se proceda a efetiva migração dos servidores dos Quadros e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes para o PCCV instituído pela Lei Complementar nº 225, de 28 de abril de 2016;
- IV – analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao enquadramento realizado;
- V - fazer registro escrito e documental de todo processo de enquadramento.

Art. 6º Realizado o enquadramento direto, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas publicará a migração dos servidores, devendo constar:

- I – nome completo
- II – matrícula
- III – cargo e perfil
- IV – carga horária
- V – nível de vencimento;
- VI – lotação específica do servidor (local de trabalho)

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS AO ENQUADRAMENTO

Art. 7º O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu enquadramento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação no DIORONDON do enquadramento de que trata o art. 6º deste Decreto, para apresentar recurso junto ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.



§1º O departamento encaminhará o recurso do enquadramento para a respectiva Comissão de Enquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§2º Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Enquadramento, esta deverá devolvê-lo ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, que o enviará ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, que procederá a análise em último grau de instância.

Art. 8º Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçados à Comissão de Enquadramento e deverão conter:

I – a autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;

II – fundamentação do recurso;

III – assinatura legível do servidor.

Art.9º A Comissão de Enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido de recurso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições deste Decreto.

Art . 12 O Poder Executivo Municipal constituirá a comissão de que trata este decreto no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art . 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de maio de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.919, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Fica regulamentado os perfis que compõe o cargo de Técnico Instrumental abaixo elencados, ante a desnecessidade ou inexistência das atribuições de origem, bem como a junção em atribuições correlatas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar Municipal 226/2016 que vincula à natureza das atividades da Área Instrumental da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional ou ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

CONSIDERANDO que a carreira dos Profissionais da Área Instrumental da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis é única, abrangente e multiprofissional e refere-se aos profissionais com atuação exclusiva na área meio e algumas específicas da área finalística da Administração...

DECRETA:

Art. 1º Os perfis que compõe o cargo de Técnico Instrumental abaixo elencados, ante a desnecessidade ou inexistência das atribuições de origem, bem como a junção em atribuições correlatas, passam a vigorar com o seguinte perfil:

CARGO TÉCNICO INSTRUMENTAL

VAGAS PROVIDAS	PERFIL	REDENOMINAÇÃO DO PERFIL
10	AGENTE DE SAUDE ESCOLAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
101	AGENTE ADMINISTRATIVO	
19	ASSISTENTE TÉCNICO	
10	ASSISTENTE TÉCNICO/TECNICO HIGIENE DENTAL	
38	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
04	OPERADOR DE COMPUTADOR	
01	PROGRAMADOR	



02	TECNICO ASSUNTOS CULTURAIS	CBO 4110-10
01	TECNICO SINALIZAÇÃO E SEG VIARIA	
01	TECNICO SONOPLASTIA	
17	TELEFONISTA	
22	SECRETÁRIO ESCOLAR	
01	ALMOXARIFE	

Art. 2º Os demais perfis regulamentados pela Lei Complementar 226/2016 mantém a nomenclatura e atribuições de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de maio de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

Procurador-Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.918, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o enquadramento dos servidores detentores de cargos efetivos, vinculados ao Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da área SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 225, de 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos...

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 40 da Lei Complementar nº 225, de 28 de março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da área instrumental.

**CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 2º A migração dos servidores dos quadros e regime de origem para o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 225/2016 dar-se-á mediante enquadramento direto, seguindo os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e neste Decreto.

Art. 3º Observada a correlação dos cargos e após avaliação de cada situação funcional, no confronto do quadro de cargos da legislação pretérita com aqueles definidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 225/2016, proceder-se-á ao enquadramento direto dos servidores nos níveis de vencimento dos cargos.

§1º Antes da data do efetivo enquadramento, o servidor que possuir processo aprovado junto ao CONDEFE e CONSEDE, será automaticamente enquadrado na classe e nível nos termos do Plano de Carreira de origem.

§2º Para o efeito de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, será o servidor posicionado no nível correspondente ao seu vencimento bem como efetiva incorporação de verbas na data da publicação deste decreto, observada a tabela de temporalidade constante do Anexo IV da Lei Complementar 225/2016.

§3º O termo de opção de carga horária conforme disposto na Lei Complementar nº 225/2016, deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, sendo observada a compatibilidade de horário nos casos de acúmulos previstos em lei.

§4º No caso de opção pela jornada de 40 hs (quarenta horas) semanais, deverá constar no termo que a mesma deverá ser efetuada em dois turnos com intervalo mínimo de uma hora intrajornada conforme disposto no art. 30, inciso III da Lei Complementar nº 225/2016.



§5º Os servidores que possuírem matrícula efetuada no prazo legal, deverão protocolar declaração expedida pela instituição constando data da matrícula, nome do curso e prazo médio pra conclusão do mesmo.

§6º Para efeitos operacionais, nos casos em que os vencimentos do servidor não forem comportados na respectiva tabela, criar-se-á tabela individual ou em grupos da mesma faixa remuneratória, a qual demonstre seus vencimentos e localização para progressão no tempo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO

Art. 4º A Comissão será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Gestor do Executivo Municipal, dentre os quais 01(um) necessariamente dentre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e cabendo a este a coordenação da Comissão, 02 (dois) membros, sendo estes representantes de cada cargo de servidores – Especialista e Técnico em Saúde – indicados pela entidade sindical e 01 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis.

Parágrafo Único Os membros da Comissão descrita no *caput* deste artigo deverão ter o mínimo de conhecimento das legislações pertinentes, bem como das planilhas e tabelas remuneratórias.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Enquadramento:

- I – rever o histórico funcional do servidor, bem como observar a correlação de cargos;
- II – proceder o relatórios completo do enquadramento dos servidores, após avaliação dos respectivos históricos funcionais;
- III – enviar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, os relatórios devidamente instruídos a fim de que se proceda a efetiva migração dos servidores dos Quadros e Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigentes para o PCCV instituído pela Lei Complementar nº 225, de 28 de abril de 2016;
- IV – analisar e decidir em primeira instância os recursos impetrados pelos servidores quanto ao enquadramento realizado;
- V - fazer registro escrito e documental de todo processo de enquadramento.

Art. 6º Realizado o enquadramento direto, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas publicará a migração dos servidores, devendo constar:

- I – nome completo
- II – matrícula
- III – cargo e perfil
- IV – carga horária
- V – nível de vencimento;
- VI – lotação específica do servidor (local de trabalho)

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS AO ENQUADRAMENTO

Art. 7º O servidor que julgar ter sofrido prejuízo em seu enquadramento terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação no DIORONDON do enquadramento de que trata o art. 6º deste Decreto, para apresentar recurso junto ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.



§1º O departamento encaminhará o recurso do enquadramento para a respectiva Comissão de Enquadramento que procederá a análise em primeira instância.

§2º Caso o recurso não seja provido pela Comissão de Enquadramento, esta deverá devolvê-lo ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, que o enviará ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, que procederá a análise em último grau de instância.

Art. 8º Os pedidos de recursos deverão ser realizados por escrito e endereçados à Comissão de Enquadramento e deverão conter:

I – a autoria identificada com o nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor interessado;

II – fundamentação do recurso;

III – assinatura legível do servidor.

Art.9º A Comissão de Enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido de recurso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá expedir normas e instruções para a implementação das disposições deste Decreto.

Art . 12 O Poder Executivo Municipal constituirá a comissão de que trata este decreto no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art . 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 24 de maio de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



DECRETO 7.936, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.894 de 06 de junho de 2016...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para criação dos elementos de despesas nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.361.2050.000.1007.0007 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares		
44.90.93 – 0322 - Indenizações e Restituições	R\$	283.579,12
44.90.93 – 0122 - Indenizações e Restituições	R\$	16.420,88
TOTAL.....	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em exercício anterior na Conta 39184-0 Agência 0551-7 referente ao convenio 326/2006 e na Conta 39036-4 Agência 0551-7 referente ao convenio 315/2016, pertinentes a execução de obras na escola estadual Sebastiana Rodrigues Souza e da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
05 - Secretaria Municipal de Educação		
12.365.2060.000.1721.0721 - Construção de 05 Unidades Educação Infantil – Pró-Infância		
4.4.90.51 – 0115 - Obras e Instalações - 02050022	R\$	16.420,88
TOTAL.....	R\$	16.420,88

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.



CONT. FL 24, DECRETO 7.936, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretario Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO 7.937, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.895 de 06 de junho de 2016...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso.



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11 - Fundo De Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.361.2055.000.2302.0302 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental – 40%		
3.3.90.39 – 0119 - Outros Servicos de Terceiros-P.J.- 02110022	R\$	150.000,00
12.365.2055.000.2303.0303 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.3.90.39 – 0119 - Outros Servicos de Terceiros-P.J.- 02110030	R\$	217.000,00
10 - Secretaria Municipal de Promoção Assistencia Social		
08.244.2170.000.2072.0072 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.14 – 0100 - Diarias - Civil- 02100004	R\$	10.000,00
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-P.J.- 02100007	R\$	83.000,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.000.2079.0079 - Manutenção das Atividades do Fundo		
3.3.90.30 – 0100 - Material de Consumo - 02130033	R\$	21.000,00
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos De Terceiros-P.J.- 02130035	R\$	42.000,00
08.244.2160.000.2390.0390 Auxilio Financeiro e Apoio às Entidades Assistenciais		
3.3.50.43 – 0100 - Subvenções Sociais - 02130052	R\$	87.000,00
TOTAL.....	R\$	610.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
11 - Fundo De Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB		
12.366.2055.000.2314.0314 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA 40%		
3.1.90.04 – 0119 - Contratacao Por Tempo Determinado 02110036	R\$	100.000,00
3.1.90.13 – 0119 - Obrigacoes Patronais 02110039	R\$	267.000,00
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2300.000.1100.0100 - Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51 – 0192 - Obras e Instalações - 02170008	R\$	212.000,00
27.813.2300.000.1521.0521 - Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
44.90.51 – 0124 – Obras e Instalações – 02170016	R\$	31.000,00
TOTAL.....	R\$	610.000,00



CONT. FLS 26, DO DECRETO 7.937, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretario Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO 7.938, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.896 de 06 de junho de 2016...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para criação dos elementos de despesas nas seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:



02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
10 - Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social		
08.244.2170.000.2072.0072 - Manutenção da Secretaria		
4.4.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	30.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
27.813.2300.000.1521.0521 - Construção do Parque Ecológico Escondidinho		
44.90.51 – 0124 – Obras e Instalações – 02170016	R\$	30.000,00
TOTAL.....	R\$	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI **FABRÍCIO MIGUEL CORREA**
Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO 7.939, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei nº 8.897 de 06 de junho de 2016...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:



02 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.003– Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2005.003 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. de Administração

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

Total R\$ 80.000,00

01.004– Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.2006.004 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. de Comunicação Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 120.000,00

Total R\$ 120.000,00

01.004– Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.1797.004 – Adquirir Eqtos e Mat. Permanente para a Secretaria Legisl. de Comunicação Social

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 130.000,00

Total R\$ 130.000,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO R\$ 330.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.001– Secretaria Legislativa da Presidência

01.031.1010.2001.001 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. da Presidência

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 5.000,00

Total R\$ 5.000,00

01.001– Secretaria Legislativa da Presidência

01.031.1010.1794.001 – Adquirir Eqtos e Mat. Permanente para a Secretaria Leg. da Presidência

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

Total R\$ 20.000,00

01.002– Gabinetes dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

01.002– Gabinetes dos Vereadores

01.031.1010.2321.002 – Manter a Verba Indenizatória

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

Total R\$ 1.000,00

01.003– Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2003.003 – Pagar Inativos

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reservas Remun. e Reformas R\$ 10.000,00

Total R\$ 10.000,00

01.003– Secretaria Legislativa de Administração



01.032.1010.2004.003 – Pagar Pensionistas	
3.1.90.03.00.00 – Pensões	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 20.000,00

01.003– Secretaria Legislativa de Administração

01.032.1010.2005.003 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. de Administração	
3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 8.000,00
Total	R\$ 16.000,00

01.004– Secretaria Legislativa de Comunicação Social

01.032.1010.2477.004 – Realizar a Publ. Instituc. e Publ. de Utilidade Pública	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 250.000,00

01.005– Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento

01.032.1010.2007.005 – Manter as Ativ. da Secretaria Leg. de Finanças e Orçamento	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 3.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 7.000,00

TOTAL GERAL REDUÇÃO DO ORGÃO R\$ 330.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI **FABRÍCIO MIGUEL CORREA**
Procurador Geral do Município Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.940, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Concede mudança de classe (progressão) dos Servidores Públicos Municipais (Efetivos), analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Funcional - CONDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei n.º 3.247/2000 e alterações...

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida mudança de classe (progressão) dos Servidores Públicos Municipais (Efetivos), analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Funcional - CONDEF, conforme o Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



ANEXO I
DECRETO N° 7.940 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DO REQUERIMENTO JUNTO AO CONDEF

ENQUADRAMENTO DE CLASSE													
MAT./CT	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	SECRETARIA	VÍNCULO	ATUAL		A ENQUADRAR		RETROAÇÃO	ESCOLARIDADE		RESULTADO
						CLASS E	REF.	CLASS E	REF.		ATUAL	A ENQUADRAR	
145149-1	Danilo Ikeda Caetano	Agente Administrativo	30/06/2006	Procuradoria	Efetivo	C	E-35	D	E-50	04/2016	Superior	Especialização em Direito Público	Aprovado
143928-1	Orlando Magalhaes dos Santos Júnior	Auxiliar de Serviços Diversos	30/06/2006	Transito	Efetivo	C	E-35	D	E-50	11/2015	Superior	Especialização em Administração e Inspeção Escolar.	Aprovado
89206-1	Darci de Souza Rocha	Auxiliar de Serviços Diversos	18/03/1997	Promoção Social	Efetivo	C	J-40	D	J-55	05/20016	Superior	Especialização em Gestão de Serviço Público e Privado.	Aprovado
152226-1	Ana Paula Lopes Lima	Agente de Saúde escolar	08/08/1994	Saúde	Efetivo	C	J-40	D	J-55	04/2013	Especialização	Mestrado em Administração	Aprovado
129186-1	Antônio Cavalcante Galvão	Agente de Vigilância	14/09/2004	Saúde	Efetivo	C	F-36	D	F-51	09/2015	Superior	Especialização em Gestão de Saúde Pública e Meio Ambiente	Aprovado
151599-1	Clenira Ferreira dos Santos Mazza	Odontólogo	18/09/1994	Saúde	Efetivo	B	K-26	C	K-41	05/2016	Superior	Especialização em Saúde Coletiva	Aprovado
153796-1	Dilma Ferreira da Silva Soares	Auxiliar de Serviços Diversos	10/05/2007	Saúde	Efetivo	C	E-35	D	E-50	05/2016	Superior	Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional	Aprovado
115207-1	Miriam Rodrigues de Figueiredo	Auxiliar de Enfermagem	02/01/2003	Saúde	Efetivo	C	G-37	D	G-52	09/2013	Superior	Especialização em Gestão em Saúde Coletiva e da Família.	Aprovado
58823-1	Silvino Barboza da Silva Filho	Auxiliar de Serviços Diversos	15/04/1996	Saúde	Efetivo	B	K-26	C	K-41	03/2016	Médio	Superior Sequencial de Gestor em Recursos e Talentos Humanos.	Aprovado
155330-1	Wilson Luiz Gonçalves	Medico	02/08/1993	Saúde	Efetivo	B	L-27	C	L-42	05/2015	Superior	Especialização em Gestão em Saúde e Segurança do Trabalhador.	Aprovado
170682-1	Edesvaldo Chaves da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	20/01/2009	Administração	Efetivo	C	D-34	D	D-49	10/2015	Superior	Especialização em Gestão Pública e Legislação urbana.	Aprovado
151890-1	Eva da Silva Pires	Agente de Vigilância	07/11/1994	Administração	Efetivo	C	K-41	D	K-56	11/2015	Superior	Especialização em Gestão de Pessoas.	Aprovado
25100-2	Joao Paulo de Souza Pereira	Agente Administrativo	10/06/2002	Administração	Efetivo	C	G-37	D	G-52	11/2015	Superior	Especialização em Gestão de Pessoas.	Aprovado
58491-1	Josemar Ramiro e Silva	Assistente Técnico	04/04/1996	UCCI	Efetivo	B	J-25	C	J-40	01/2016	Superior	Especialização em Auditoria, Controladoria e Finanças.	Aprovado



DECRETO Nº 7.941, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Concede mudança de referência (progressão) dos Servidores Públicos Municipais (Efetivos), analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Funcional - CONDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei n.º 3.247/2000 e alterações...

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida mudança de referência (progressão) dos Servidores Públicos Municipais (Efetivos), analisados e aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Funcional - CONDEF, conforme os Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



ANEXO I
DECRETO N° 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MAT.	CON T.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
85790	1	MATUSALEM SOARES TEIXEIRA	REPORTER FOTOGRAFICO	01/06/1996	EFETIVO	A	J-10	K-11	06/2016	APROVADO

ANEXO III
DECRETO N° 7.941– DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
85774	1	ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE FINANCEIRO	03/06/1996	EFETIVO	B	J-25	K-26	06/2016	APROVADO
31437	2	JOILTON JOSE DE BARROS	ASSISTENTE TECNICO	10/06/2003	EFETIVO	C	F-36	G-37	06/2016	APROVADO
119024	1	JONAS JOSE DA SILVA	TECNICO CONTABILIDADE	02/06/2003	EFETIVO	C	F-36	G-37	06/2016	APROVADO



ANEXO IV
DECRETO N° 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
131385	3	ILSON JOSE GALDINO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	06/06/2005	EFETIVO	C	E-35	F-36	06/2016	APROVADO
85936	1	JOSE BALBINO DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/06/1996	EFETIVO	D	J-55	K-56	06/2016	APROVADO
136549	1	JOSE ANTONIO TAVARES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	20/06/2005	EFETIVO	C	E-35	F-36	06/2016	APROVADO

ANEXO V
DECRETO N° 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
151327	1	ALMIRO JOSE DE SOUZA	AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE	01/06/1994	EFETIVO	A	K-11	L-12	06/2016	APROVADO
85804	1	APARECIDO ROBERTO CIRINO	PEDREIRO	03/06/1996	EFETIVO	D	J-55	K-56	06/2016	APROVADO
29750	2	JOSE REGINALDO DE MORAES	AGENTE FISCALIZAÇÃO TRÂNSITO	02/06/2003	EFETIVO	C	F-36	G-37	06/2016	APROVADO



ANEXO VI
DECRETO N° 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
18813	1	GENI ALVES NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	08/06/1994	EFETIVO	C	k-41	L-42	06/2016	APROVADO

ANEXO VII
DECRETO N° 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
136506	1	ALINE BRAGA DE SOUZA PAVONI	FARMACEUTICO 40 HS	20/06/2005	EFETIVO	C	D-34	E-35	06/2016	APROVADO
119008	1	ANA PAULA DE PIERRI MACEDO CASTRO -	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/06/2003	EFETIVO	D	F-51	G-52	06/2016	APROVADO
118575	1	ANDRE LUIZ DE SOUSA GONCALVES H SABINO	ENFERMEIRO	02/06/2003	EFETIVO	C	F-36	G-37	06/2016	APROVADO
85928	1	ANTONIO ANSELMO VANNI DE SOUZA -	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/06/1996	EFETIVO	B	J-25	K-26	06/2016	APROVADO
34223	1	CEILA MARIA ZAGHI MAIA	ENFERMEIRO	27/06/1988	EFETIVO	C	N-44	O-45	06/2016	APROVADO
151483	1	CRISTINA NAVES AGUIAR	ODONTOLOGO	01/06/1994	EFETIVO	C	K-41	L-42	06/2016	APROVADO
118532	1	CIBELLY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO	ENFERMEIRO	17/06/2003	EFETIVO	C	F-36	G-37	06/2016	APROVADO



Diário Oficial - DIORONDON N° 3725 – Rondonópolis Terça - Feira, 07 de Junho de 2016

99864	2	DANIELE MONTEIRO DE BARROS MENDES FRANCO	MEDICO CLINICO GERAL	03/06/2003	EFETIVO	C	E-35	F-36	06/2016	APROVADO
118567	1	EDCLEUMA DA SILVA MACHADO	BIOQUIMICO	05/06/2003	EFETIVO	C	F-36	G-37	06/2016	APROVADO
17787	2	EURIDES DE SOUSA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28/06/2005	EFETIVO	D	E-50	F-51	06/2016	APROVADO
85910	1	JOAO PAULO LOPES NETO	MEDICO CLINICO GERAL	17/06/1996	EFETIVO	C	I-39	J-40	06/2016	APROVADO
136492	1	JOELMA DE LIMA SALAZAR MIGUEL	FARMACEUTICO 40 HS	21/06/2005	EFETIVO	C	E-35	F-36	06/2016	APROVADO
136069	1	KAREN MAYARA OLIVEIRA DA SILVA	FARMACEUTICO 40 HS	15/06/2005	EFETIVO	C	E-35	F-36	06/2016	APROVADO
85871	1	LAURINDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	MEDICO PEDIATRA	07/06/1996	EFETIVO	C	J-40	K-41	06/2016	APROVADO
118583	1	LUIZA HELENA FRANCHINI	ENFERMEIRO	02/06/2003	EFETIVO	D	E-50	G-52	06/2014	APROVADO
151653	2	MARCIA AVILA ANDRADE	MEDICO VETERINARIO	02/06/2003	EFETIVO	E	F-66	G-67	06/2016	APROVADO
85898	1	MARCUS JOSE PIERONI	MEDICO TRAUMATO/ORTOPEDISTA	01/06/1996	EFETIVO	C	J-40	K-41	06/2016	APROVADO
34282	1	MARIA FERNANDA MORENO SARRO	MEDICO	01/06/1988	EFETIVO	C	N-44	O-45	06/2016	APROVADO
85855	1	MARIA JOSE MIRANDA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/06/1996	EFETIVO	E	J-70	K-71	06/2016	APROVADO
85812	1	NAIR BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	03/06/1996	EFETIVO	B	J-25	K-26	06/2016	APROVADO
434	1	REGINALDO DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	28/06/1995	EFETIVO	C	I-39	J-40	06/2015	APROVADO
136484	1	SERGIO RICARDO MORAES	FARMACEUTICO 40 HS	23/06/2005	EFETIVO	C	E-35	F-36	06/2016	APROVADO
118478	1	SUELI EUSTAQUIO DE CARVALHO	FISCAL SANITARISTA	10/06/2003	EFETIVO	B	F-21	G-22	06/2016	APROVADO
118524	1	VALDEMIR ALVES DOS SANTOS	PEDREIRO	05/06/2003	EFETIVO	B	F-21	G-22	06/2016	APROVADO
118460	1	VALTER FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO SONOPLASTIA	02/06/2003	EFETIVO	C	E-35	G-37	06/2014	APROVADO



ANEXO VIII
DECRETO Nº 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
50016	1	AMILTON ALVES DA SILVA	TELEFONISTA	09/05/1994	EFETIVO	A	J-10	K-11	05/2016	APROVADO
118494	1	DANIELLE CRISTINE RAMOS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/06/2003	EFETIVO	D	F-51	G-52	06/2016	APROVADO

ANEXO IX
DECRETO Nº 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
114570	3	ALINE DE ASSIS PORTELA GOETTERT	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/06/2007	EFETIVO	D	D-49	E-50	06/2016	APROVADO



ANEXO X
DECRETO N° 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
155535	1	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINE	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/06/2007	EFETIVO	C	D-34	E-35	06/2016	APROVADO
51004	1	RAFIG BADIE DAUD	ADMINISTRADOR	01/06/1994	EFETIVO	C	J-40	K-41	06/2016	APROVADO
103144	5	ZELI APARECIDA VIDAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/06/2003	EFETIVO	C	F-36	G-37	06/2016	APROVADO

ANEXO XI
DECRETO N° 7.941 – DE 07 DE JUNHO DE 2016.
ENQUADRAMENTO DE REFERÊNCIA EFETIVOS - CONDEF - Conselho de Desenvolvimento Funcional
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVO A DATA DE ADMISSÃO

SERVIDORERES CEDIDOS

MAT.	CONT.	NOME	FUNÇÃO	ADMISSAO	VINCULO	CLASSE	REFERENCIA		RETROAGIR	RESULTADO
							ATUAL	PARA PROGRESSÃO		
14672	1	JACILENE SANTOS EILVA	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL-LEI 2317/98	11/03/1994	EFETIVO	E	L-71	M-72	03/2016	APROVADO
154130	1	MARCOS PAULO MODESTO	SECRETARIO ESCOLAR 30 HS	10/05/2007	EFETIVO	C	D-34	E-35	05/2016	APROVADO



DECRETO Nº 7.943, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a destinação do Loteamento denominado de "**RESIDENCIAL SÍTIO FARIAS**", para Regularização Fundiária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO os princípios e objetivos que norteiam a Política de Regularização Fundiária, com base na Federal Lei 11.977/2009 e Provimento Nº 44, de 18 de Março de 2015.

CONSIDERANDO a área do loteamento denominado de "**RESIDENCIAL SÍTIO FARIAS**" tratar-se de área localizada em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, cravada como Zona Social Planejada, com base na Lei Complementar 043/2006.

CONSIDERANDO ainda que o respectivo Loteamento encontra-se devidamente aprovado e registrado junto ao 1º Tabelionato e Registro de Imóveis desta Comarca, sob matrícula nº 77.399,

DECRETA:

Art.1º Fica o Loteamento "**RESIDENCIAL SÍTIO FARIAS**", destinado à Regularização Fundiária, com área total de 302.000,00m², Matrícula nº 77.399 de 31 de janeiro de 2007.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de junho de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador-Geral do Município

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
publicado no DIORONDON.



GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

SINDICÂNCIA Nº 09/2015

Protocolo nº 38.245/2015

Servidor (a): Gilda Aparecida Alves Tabory

(Portaria de Sindicância nº 18.890 de 22 de setembro de 2015)

Trata-se os autos de Sindicância nº 09/2015, protocolo nº 38.245/2015, de procedimento investigatório instaurado pela Portaria nº 18.890 de 22 de setembro de 2015, com a finalidade de apurar supostas irregularidades cometidas na Escola Municipal Irmã Elza Giovanella.

As práticas consideradas irregulares foram: UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE (2) DOIS CHEQUES DE TITULARIDADE DO CONSELHO ESCOLAR.

A denúncia chegou à Procuradoria Geral do Município por meio dos Memorandos nº 154/2015 da Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de atas de reuniões, extratos bancários, cópias de cheques, notas fiscais, relatórios de prestações de contas, Boletim de Ocorrência Policial. Após conhecimento e com a devida cautela, a Procuradoria Geral do Município por meio do Parecer Jurídico nº 091/2015/GAB/PGM, manifestou-se no sentido de ser necessária a abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados e expor seus responsáveis.

Consequentemente, determinou-se a instauração do procedimento disciplinar com o prazo de conclusão estipulado em 60 (sessenta) dias, propiciando, assim, a adoção de todas as medidas necessárias para uma averiguação precisa e imparcial, inclusive, garantindo a observância do contraditório e da ampla defesa caso necessário. Ressalta-se no art. 143 do Estatuto dos Servidores Federais, Lei nº 8.112/90, ou no art. 158 da Lei Municipal nº 1752/1990, de semelhante teor, que, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, por meio de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado a ampla defesa.

Constata-se a regularidade formal quanto ao cumprimento de todas as regras inerentes ao procedimento, especialmente ao que tange a legalidade, a tempestividade e a imparcialidade.

A Comissão de sindicância ouviu a servidora envolvida, comunicando-lhe o início dos trabalhos e, para melhor averiguar as acusações requereu e permitiu a realização de inúmeras diligências.

Foram reunidos documentos e informações suficientes para esclarecer os fatos e respaldar o convencimento quanto aos indícios de autoria e a materialidade das denúncias.

Encerrando as investigações preliminares, a Comissão de Sindicância na Ata de Reunião datada em 23 de novembro de 2015 concluiu o procedimento entendendo que apesar de não ter causado prejuízo ao erário, a conduta é considerada típica e, no mínimo culposa, o que dá ensejo a aplicação da penalidade, eis que praticada por servidora municipal no exercício de seu cargo ou função, conforme a Lei Municipal nº 1752/90.



Por fim, diante de elementos suficientes, recomendam a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Sra. Gilda Aparecida Alves, pela emissão irregular de 02 cheques, bem como pelo alegado extravio de folhas de cheques que encontravam-se sob sua responsabilidade.

DO MÉRITO

Após minuciosa averiguação, restou comprovado pela Comissão de Sindicância que a servidora, como diretora da Escola Municipal Irmã Elza Giovanella, deixou de observar as regras inerentes à sua função no que tange à prestação de contas e a utilização de recursos públicos oriundos da escola onde é responsável.

As condutas dizem respeito a omissão de informações relacionadas a emissão de cheques a favor de terceiro não relacionado como fornecedor (SR. Lourival P. Santana), omitindo estas informações na prestação de contas.

Pelos depoimentos colhidos na investigação administrativa, cujo teor a comissão fez questão de transcrever em sua ata final, chegou-se a conclusão de que a Diretora emitiu cheques em favor de Lourival Santana e com destinação diversa aos interesses da escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, entendendo a Comissão Sindicante que a conduta está em desacordo com os deveres funcionais da servidora, esta deverá ser submetida a um procedimento disciplinar específico para evitar nulidades.

Neste mesmo sentido, em consonância com a legislação municipal, presume-se em tese que a penalidade a ser aplicada à servidora Gilda Aparecida Alves Tabory é superior às permitidas aos procedimentos de sindicância, necessita-se assim, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar.

Além da atribuição de responsabilidade nesta esfera, a conduta deve ser avaliada pela autoridade competente na esfera judicial, civil e criminal, haja vista tratar-se de crime de Improbidade Administrativa, previstos em lei específica, e Crime Contra a Administração previsto no Código Penal, que implicam em penas de detenção e multa, além de ressarcimento ao erário que deverá ser mensurado de forma apropriada.

Diante do exposto e das prerrogativas a mim inerentes como Chefe do Poder Executivo local, após análise das provas colhidas nos autos e sendo o mais adequado ao presente procedimento disciplinar, ACOLHO a recomendação da Comissão de Sindicância para determinar a instauração e abertura do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, garantindo à servidora o direito do contraditório e da ampla defesa.

Na sequência, determino que os autos sejam remetidos à Procuradoria-Geral do Município, aos cuidados do Procurador-Geral, a fim de que se promova o seguinte:

1. Elaboração da Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, nomeando novos membros para a formação da comissão processante, garantindo assim os pressupostos de imparcialidade.



2. Notificação pessoal das processadas sobre o teor desta decisão.
3. Seja este procedimento registrado nos assentamentos funcionais das servidoras junto a Secretaria Municipal de Administração e de Educação, departamento de Recursos Humanos;
4. Sejam os autos encaminhados à nova composição processante para que façam parte do competente Processo Administrativo Disciplinar, recomendando desde já que sejam levantados possíveis danos financeiros causados ao erário público municipal a fim de requerer o imediato ressarcimento.
5. Determinar a publicação desta decisão nos meios oficiais do município.

Cumpra-se nos termos da lei.

Rondonópolis, 14 de abril de 2016.

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “INEXIGIBILIDADE –

CREENCIAMENTO N.º 01/2016.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação supramencionada, tendo como objeto: “CREENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados. Rondonópolis-MT, 06 de junho de 2016.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 14/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 192/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. RAFAEL XAVIER DE PAULA**, Procurador Geral Adjunto do Município e pela **Dr. RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico da Administração, que autorizam a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, a contratação em favor de: **IARA BEZERRA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, representada pelo empresário JULIANO BEZERRA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS**, situado na Avenida Bandeirantes, n. 1450, Centro, Rondonópolis-MT. CPF **031.399.371-80**

OBJETO: Contratação da Cantora Iara Figueiredo para o encerramento do Festival Matogrossense de Quadrilhas Juninas que ocorrerá entre os dias 17, 18 e 19 de junho de 2016 no Espaço Cultural Casario.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE:
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de maio de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

RAFAEL XAVIER DE PAULA
Procurador Geral Adjunto do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 18/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2016**, com fulcro Parecer Jurídico nº 194/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. RAFAEL XAVIER DE PAULA**, Procurador Geral Adjunto do Município e pela **Dr. RAFAEL TORSI DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico da Administração, que autorizam a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, a contratação em favor de: **PEDRO BARBOSA DA SILVA**, situado na Rua Domingos Barbosa da Silva, n. 1733, Rondonópolis-MT. CPF **031.399.371-80**

OBJETO: Contratação do Violeiro, Pedro Barbosa da Silva, Maestro da Orquestra de Viola Divina, para apresentação no evento Festrilha – Festival Matogrossense de Quadrilha Junina que ocorrerá no dia 17/06/2016 e apresentação em Festas Juninas em Escolas do Município nos dias 18, 24 e 25/06/2016.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE:
R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 2 de junho de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
Procurador Geral do Município



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Rondonópolis/MT, 03 de junho de 2016.

À empresa
L. R. MACHADO ME
A/C Marcelo Mecena

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento da Proposta de Preço da Concorrência Pública nº 20/2015.

No dia 18 de maio de 2016, dentro do prazo legal, a empresa L.R. MACHADO ME impetrou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação, referente ao julgamento da proposta de preço da concorrência pública 20/2015. A presente licitação tem como objetivo “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.”, contudo, a licitante não concordou com a proposta de preço da empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

- a) que a proposta de preço da licitante ÉPOCA PROPAGANDA LTDA é manifestamente inexequível.
- b) Por todo exposto, requer que sejam acolhidas as considerações apresentadas dando como desclassificada a empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA.

A comissão de licitação encaminhou o recurso para todas as empresas participante na referida concorrência para que apresentassem a suas contrarrazões.

A empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA apresentou a contrarrazão destacando a improcedência do recurso e que o preço proposto está dentro do limite estabelecido pelo edital e que a empresa executará com probidade, qualidade, esmero e sem nenhum risco de se torna inexecutável o contato com a Prefeitura.

Feito breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Da inaplicabilidade do § 3º do art. 44 da Lei nº 8666-93

Alega a recorrente que a proposta de preço da licitante ÉPOCA PROPAGANDA contrariam o disposto no § 3º do art. 44 da Lei nº 8666-93. Senão vejamos:



“§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

Como visto, a lei veda a proposta que contiver preços globais ou unitários irrisórios ou de valor zero, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ou seja, é proibido apresentar preços que sejam impossíveis de serem realizados.

No caso em tela, não se trata de cotação de preço de produto ou serviço, mas sim de proposta com desconto no percentual dos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, ou seja, a licitante está abdicando de honorários a que teria direito, sobre a referida tabela, é uma deliberalidade das licitantes, visando a melhor pontuação no quesito melhor preço.

Esta possibilidade de se atribuir qualquer percentual de desconto sobre a tabela do Sindicato das Agências estava aberta a todas as licitantes inclusive a recorrente.

Da vinculação ao edital

Fazendo uma leitura minuciosa do item 11.3, verifica-se que o edital não vetou a cotação de desconto em qualquer percentual, apenas estabeleceu teto máximo do percentual de desconto. Senão vejamos:

“11.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

- a) desconto inferior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;*
- b) percentual de honorários superior a 10 % (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;*
- c) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;*
- d) percentual de honorários superior a 15 % (quize por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965. “*

Como visto, da leitura do dispositivo não deixa quaisquer margem de dúvida sobre a possibilidade de ser atribuído o percentual de 98% incidente sobre o desconto de preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso.

O princípio da vinculação da administração ao ato convocatório está expressamente disposto no art. 41, caput, da Lei Federal nº 8.666-93.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002).”

O edital, neste caso, tornou-se lei entre as partes, em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes, sabedoras do inteiro teor do certame, como ocorre no caso, em que a L. R. MACHADO ME tinha pleno conhecimento do edital, e não impugnou os termos do edital.

De fato, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado, o que não é o caso. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, da segurança jurídica e da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Continuando com a análise ao instrumento convocatório e na Lei 8666-93, vejamos o que diz o item 17.27 letra “f” e “g” e o artigo 46, § 1º, incisos II e III da citada lei:

“15.27. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

...

f) realizar com a licitante mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, §1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação”

“art. 46 - Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

...



II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação”

Analisando tais dispositivos observamos que não é obrigatório as licitantes aceitarem a negociação do preço com a proposta de preço melhor classificada, desse entendimento trago os ensinamento do mestre Marçal Justen Filho o qual discorreu sobre o tema

“Porém haveria liberdade para a Administração selecionar aquele que não tivesse ofertado o menor preço? O texto da lei induz que não. Ao referir-se a “impasse”, a lei indica uma situação em que as partes não abrem mão de suas exigências. Ora, não existiria outra exigência da Administração além da redução do Preço. A Administração está obrigada a contratar pelo menor preço, considerando os licitantes cujas propostas técnicas foram aceitas. O que a Lei admite é uma negociação com aqueles cujas as propostas técnicas foram reputadas melhores, para verificar se estão dispostos a reduzi-las ao valor da de menor preço. Se nenhum dos licitantes mais bem classificado tecnicamente dispuser-se a reduzir sua proposta, a Administração deverá considerar vencedora a de menor preço.”

No entanto, caso não seja do interesse dessa empresas a negociação com o menor preço classificado, pode muito bem recusar a negociação sem ônus algum ao licitante, sendo adotado o critério de negociação aos demais licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No caso em tela, o fato da licitante ÉPOCA PROPAGANDA ter cotado percentual de 98% de desconto no subitem “a” do item 11.3, não compromete a execução do contrato, uma vez que, o maior recurso a ser recebido pelas agencias é chamada honorários de veiculação **equivalente a 20% do valor bruto pelo mídia adquirida**, o qual é pago pelos veículos de comunicação, o que compensa a redução dos honorários nos outros subitens.

A questão de exequibilidade em proposta de preço, já foi tema em diversos jurisprudências no Tribunal de Contas da União, sendo os Acórdãos: 697/2006, 363/2007, 2646/2007, 141/2008, 1616/2008 e 294/2008, todos do Plenário, os quais tem o sentido de autorizar e até recomendar a prática de permitir aos licitantes que demonstrem a exequibilidade de suas propostas tendo em vista o interesse público de contratar a proposta mais vantajosa. Vejamos o que diz o Acórdão 363/2007 Plenário:

“A conciliação do disposto no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração.” (Grifei)

Não obstante, contrarrazão, encaminhada pela empresa Época Propaganda, afirma expressamente a viabilidade dos preços ofertados nessa concorrência e destaca que possui expertise no ramo e



que é conhecedora de todos os custos envolvidos nos serviços por ela prestados, devemos mencionar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou, especificamente, sobre a questão, a responsabilidade que o próprio licitante assume ao ofertar seus preços. Vejamos o voto do Acórdão 697/2006 – Plenário:

“A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexecuíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.” (GRIFEI)

O Tribunal de Contas da União manifestou ainda mais sobre o tema, através do Acórdão 3.092/2014 – Plenário, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

1. Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

2. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário)

(...)

VOTO

18. De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta.”

Não podemos deixar de mencionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 965839/SP (Relatora Ministra Denise Arruda), que relata o seguinte:

“Destarte, a referida presunção de inexecuibilidade da proposta não possui caráter absoluto, porquanto pode ser elidida pela prova em contrário do licitante que ofertou a proposta, por meio da demonstração de que possui condições reais de cumprimento do contrato a ser celebrado com o ente público. A questão da lucratividade empresarial é de interesse e responsabilidade da empresa licitante, e não do Estado, de modo que se aquela apresenta proposta em valor inferior a 70% do valor orçado pela Administração, certamente verificou, previamente, a possibilidade de percepção de lucro ou decidiu correr o risco de eventual prejuízo” (GRIFEI)



Nesse sentido, a empresa ÉPOCA PROPAGANDA em sua contrarrazão demonstra que o desconto ofertado é exequível e que executará o contrato com o preço ofertado e com serviços de qualidade como já vem prestando no município de Rondonópolis – MT, além de que a empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA presta serviço de publicidade junto ao Serviço de Saneamento de Água e Esgoto de Rondonópolis com preço semelhante ao ofertado.

Analisando as proposta de preços das demais concorrentes, observa-se que o percentual de desconto oferecido pela empresa ÉPOCA PROPAGANDA está próximo ao percentual de desconto ofertados pelas empresas SAN MARIANO e INTERAGE, o que demonstra que as empresas de publicidades podem prestar os serviços com a qualidade exigida dentro do percentual de desconto constante da menor proposta, sendo a mesma perfeitamente exequível.

Desta forma, entende-se que, no caso concreto em análise, ainda que a empresa vencedora não tenha trazido aos autos os documentos que pudessem reforçar a viabilidade dos preços por ela ofertados, a inexecuibilidade restou afastada pela própria empresa por meio da contrarrazão do recurso administrativo, e expressa a esse respeito a oportunidades, no âmbito da Administração contratante, ainda, em seu favor, conforme mencionado, a proposição por outras empresas participantes de descontos em patamares semelhantes.

Portanto, diante dos fatos, e tendo em vista o interesse público, representado no procedimento licitatório pela contratação da proposta mais vantajosa, no presente caso com expressiva economia ao erário, conclui-se pela improcedência do recurso administrativo.

Além disto, como se trata de desconto sobre a tabela do Sindicato das Agencias, não há que se falar em comprometimento do serviço, somente a agência é que não vai receber 98% de honorários sobre aquele serviço, o que para a administração pública é vantajoso, e foi justamente isto que se buscou, a melhor técnica com o menor preço.

Diante o exposto, a Comissão de Licitação evocando o princípio da razoabilidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, art. 41 da Lei Federal nº 8666-93, bem como com base no § 3º do art. 44 da Lei nº 8666-93, resolve, INDEFERIR o recurso protocolizado pela empresa L.R. MACHADO ME, mantendo a classificação da proposta de preço da empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA, conforme constou na ata do dia 11 de maio, quando do julgamento da proposta de preço.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL

De acordo:

RAFAEL XAVIER DE PAULA
Procurador Geral adjunto do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

AUXÍLIO DOENÇA

Código de Publicação: 862/2016

Considerando o ofício nº 589/2016, datado em 01/06/2016, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, procedemos o lançamento no Sistema e-Turmalina do Afastamento/Auxílio-Doença a favor da servidora **Iracy Nascimento da Silva**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 86932, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – C. S. Conjunto São José, do período de **01/06/2016 a 31/12/2016**.

Rondonópolis, 06 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 871/2016

A servidora **Eliane Fonseca Alves**, matrícula nº 177393, lotada na Secretaria Municipal de Educação, após avaliação médica pericial realizada em 06/06/2016 pelo Dr. Ilizandro Lopes R. Filho, CRM/MT 4650, foi considerada apta a retornar ao trabalho, a partir do dia **07/06/2016**.

Rondonópolis, 06 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 06/06/2016.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 869/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
26433	Claudio Correa da Silva	Agente de Serviços Operacionais	Encaminhado ao INSS a partir do dia 02/06/2016 para avaliação e decisão médica pericial.

Rondonópolis, 06 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO

Código de Publicação: 885/2016

De acordo com o Parecer Médico proferido em 07/06/2016 pela Dra. Sandra Fernandes Gatto Cavalcante, CRM/MT 7623, a servidora **Márcia Andréia Dias de Souza Almeida**, matrícula nº 202754, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – UVZ, **deverá permanecer afastada do trabalho** e aguardar a avaliação médica e decisão do INSS.

Rondonópolis, 07 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMEC, realizadas no dia **07/06/2016**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER FINAL DA PERÍCIA MÉDICA
01062-6	Andréia Souza dos Reis	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
01120-7	Cleide Ferreira da Silva	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Anos Iniciais	Apta
02154-7	Francisco Henrique Castro Farias	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Educação Física	Apto
02424-4	José Felipe dos Santos Filho	Docente: Professor do Ensino Fundamental/ Geografia	Apto

Rondonópolis, 07 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 07/06/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
880/2016	123692	Emilia Luzia do Amaral Cerzosímo	Docente	20 dias – a partir do dia 02/06/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
880/2016	204803	Michelle Arruda Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 03/06/2016 – Licença Médica.
880/2016	216658	Luzinete Neves dos Santos	Docente	01 dia – no dia 05/06/2016 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
880/2016	17345	Jose Carlos Bortoloti	Docente	15 dias – a partir do dia 03/06/2016 – Licença Médica.
880/2016	103985	Regina Pereira Branco	Auxiliar de Serviços Diversos	06 dias – a partir do dia 03/06/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
880/2016	161012	Soraia Cristina Vendrame	Gerente de Divisão de Comunicação e Gestão do Portal do Servidor	01 dia – no dia 03/06/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
880/2016	197149	Dolores de Souza Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	15 dias – a partir do dia 03/06/2016 – Licença Médica.
880/2016	201154	Eliane dos Santos Pontes	Agente Comunitário de Saúde	120 dias – a partir do dia 06/06/2016 – Licença Maternidade.
880/2016	203211	Lorrane Rodrigues Fabricio	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 06/06/2016 – Licença Médica.
880/2016	107247	Maria Lucimar Sesmilo	Psicólogo	04 dias – a partir do dia 06/06/2016 – Licença Médica.
880/2016	1554571	Regina de Oliveira Bastos Alves	Técnico de Enfermagem	13 dias – a partir do dia 06/06/2016 – Prorrogação de Licença Médica.
880/2016	215015	Renata Barbosa Siqueira	Coordenador de Gestão / Farmácia Laboratório Central	120 dias – a partir do dia 06/06/2016 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
880/2016	13366	Maria Aparecida de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 03/06/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 07 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 06/06/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
873/2016	13854	Vera Lucia Alvares da Costa	Docente	01 dia – no dia 02/06/2016 – Licença Médica
873/2016	111872	Rosane Ferreira Leandro de Souza	Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente	01 dia – no dia 02/06/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
873/2016	107930	Maria Jose da Silva	Docente	01 dia – no dia 02/06/2016 – Licença Médica
873/2016	37265	Ednelson Rodrigues de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 02/06/2016 – Licença Médica.
873/2016	105317	Marcel Igor da Silva	Docente	30 dias – a partir do dia 03/06/2016 – Prorrogação de Licença Médica.
873/2016	109649	Maria Bernardete Rodrigues Nicolau	Docente	01 dia – no dia 02/06/2016 – Licença Médica
873/2016	224421	Suesllem Marques da Silva	Docente	15 dias – a partir do dia 04/06/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
873/2016	905097	Decleones de Faria	Agente de Vigilância	30 dias – a partir do dia 02/06/2016 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
873/2016	17817	Paulo Roberto Almeida	Agente de Vigilância	01 dia – no dia 02/06/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
873/2016	1511270	Jairo da Silva Martins	Agente de Vigilância	01 dia – do dia 02/06/2016 – Licença Médica
873/2016	157040	Rosemilda Gazola	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 02/06/2016 – Licença Médica
873/2016	1554424	Giselly Alves da Silva	Agente Administrativo	10 dias – a partir do dia 03/06/2016 – Licença Médica

Rondonópolis, 06 de junho de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 988/DRH/SMS

Rondonópolis, 1º de junho de 2016.

De: Departamento de Recursos Humanos

Para: Diário Oficial

Em atenção às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, solicitamos a publicação da **prorrogação** do período de licença da servidora abaixo relacionada, conforme comunicado de decisão:

NOME	MAT.	SECR	DATA PRORROGAÇÃO	NUMERO DO BENEFICIO
João de Andrade Neto	225720	Saúde	O INSS prorrogou o benefício do servidor até o dia 31/01/2017	611.849.220-8

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 1020/DRH/SMS

Rondonópolis, 07 de junho de 2016.

De: Departamento de Recursos Humanos

Para: Diário Oficial

Em atenção às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, solicitamos a publicação da **prorrogação** do período de licença da servidora abaixo relacionada, conforme comunicado de decisão do INSS:

NOME	MAT.	SECR	DATA PRORROGAÇÃO	NUMERO DO BENEFICIO
Eliane de Almeida Silva	183750	Saúde	O INSS prorrogou o benefício da servidora até o dia 30/05/2016, tendo a mesma solicitado novo pedido de prorrogação no INSS (perícia em 12/08/2016).	610.626.345-4

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo n°. 1023/DRH/SMS

Rondonópolis/MT, 07 de junho de 2016.

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial

Assunto: publicação de retorno do auxílio-doença

Solicitamos a publicação de **retorno** do período de licença da servidora abaixo relacionada, para fins de exoneração a seu pedido.

NOME	MATRÍCULA	SECR.	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Fernanda Imaculada Pereira da Silva Schaedler	97080	Saúde	1º/06/2016	6085052964

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS - IMPRO

PORTARIA N° 1.735/2016, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 1.682, DE 01/02/2016.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo 1º: RETIFICAR a Portaria N° 1.682/2016 que concede o benefício de Pensão por Morte ao Sr. JAIR PEREIRA PINTO, de acordo com o processo n° 2015.07.15852P, publicada no Diário Oficial de n° 3642 de 01 de fevereiro de 2016;

Onde se lê:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, inciso I; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal n° 4.614, de 25/08/2005, com redação dada pela Lei Municipal n° 7.813, de 30/08/2013;

Leia-se:



Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC.41, de 19/12/2003; Artigo 7º, **inciso II**, parágrafo 1º; Artigo 8º; Artigo 30, **inciso II**; Artigo 31, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 7.813, de 30/08/2013;

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 06 de junho de 2.016.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

CLAUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
Gerente de Administração

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS - IMPRO**

EXTRATO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS FIRMADOS NO MÊS DE MAIO/2016

Termo:	<u>CONTRATO DE Nº 001/2016 – CONVÊNIO NÃO ONEROSO</u>
Empresa:	MAIS RONDONOPOLIS LTDA-ME
CNPJ:	05.067.094/0001-30
Vigência:	02/05/2016 a 02/05/2017
Objeto:	realização de massagens corporais pelos alunos da conveniada aos servidores da convenente.
Valor Global	Não oneroso
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993



Termo:	<u>I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 002/2015</u>
Empresa:	PERSONALITÊ COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA - ME
CNPJ:	00.941.401/0001-46
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Vigência:	03/04/2016 a 02/04/2017
Objeto:	Modificação das especificações do objeto
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993
Termo:	<u>IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2014 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>
Empresa:	C.S.M COMERCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ:	03.965.940/0001-03
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Vigência:	03/05/2016 a 02/05/2017
Objeto:	Prorrogação de prazo de vigência
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993
Termo:	<u>III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2013 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>
Empresa:	C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA – ME
CNPJ:	06.974.565/0001-56
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Vigência:	03/05/2016 a 02/05/2017
Objeto:	Prorrogação de prazo de vigência
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 06 de junho de 2016.

CLÁUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO – SERV SAÚDE

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 040/2016 DE 11 DE MAIO DE 2016
CONTRATADO: KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADES PÚBLICAS S/S LTDA - ME
OBJETO: 2.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A REALIZAÇÃO DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES A ÁREA: Consultoria na área administrativa, financeira, patrimonial e contábil da administração pública; Consultoria na elaboração das Leis PPA, LOA e LDO na forma da legislação em vigor e diretrizes do Serv Saúde; Consultoria de todos os registros contábeis e elaborar as demonstrações financeiras conforme Lei nº 4.320/1964 e a Lei complementar nº 101/2000; Consultoria nos envios das informações da, LRF e demais informações que se fizerem necessárias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, mensal e anual das contas do Serv Saúde; Defesa perante o TCE; Acompanhar o fechamento dos balancetes mensais e balanço anual do ServSaúde com o fornecimento de relatório prévio da sua situação Administrativa, Contábil e Financeira. Auxiliar e fornecer meios para transição da nova contabilidade pública; Consultoria em elaboração de Contratos Públicos.
VALOR DO CONTRATO 3.1 A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS OBJETO DESTES CONTRATO O MONTANTE DE R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), O PAGAMENTO SERÁ MENSAL NO VALOR DE R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), A SER PAGO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL APÓS O MÊS VENCIDO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVIDAMENTE ATESTADA PELA CONTRATANTE;
VIGÊNCIA 5.1 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZES) MESES, COMPREENDENDO AO PERÍODO DE 11/05/2016 Á 10/05/2017.
7.1 - AS DESPESAS DESTES INSTRUMENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, CONFORME ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO: 07 - INSTITUTO ASSISTENCIA A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS 001 - INSTITUTO ASSISTENCIA A SAUDE SERVIDORES PUBLICOS 10.122.5010.2124 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

Rondonópolis, 25 de Maio de 2016.

JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR EXECUTIVO

IZAUBA DIVA ALBUQUERQUE
GERENTE DE ADM. E
ASSISTÊNCIA.

FLAVIO SOUZA SIQUEIRA
GERENTE DE FINANÇAS



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2015**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 8:00 horas do dia 21 de julho do ano de 2016, a licitação referente ao objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL PARA SANEAMENTO BÁSICO, QUE SUBSTITUA O PRODUTO EM OPERAÇÃO, EM AMBIENTE WEB, ATENDENDO LEITURA, ARRECADAÇÃO, FATURAMENTO, ATENDIMENTO, COBRANÇA, CADASTRO, GERENCIAMENTO, COLETA, PROCESSAMENTO, EMISSÃO DE FATURAS, DOCUMENTOS, COM CONECTIVIDADE VIA CABO E GPRS, VISANDO INTEGRAÇÃO ENTRE ESSAS ATIVIDADES, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICANDO METODOLOGIA QUE PERMITA, INCLUSIVE, MITIGAÇÃO DE RISCOS INERENTES ÀS ATIVIDADES, ALÉM DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO REFERIDO SISTEMA, A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO SANEAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Os interessados poderão solicitar o edital por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sanearmt.com.br a partir do dia 09/06/2016 ou retirar a via impressa no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante a retirada de guia de pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhido nas agências bancárias, cujo valor se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do edital. Maiores informações serão prestadas pela Comissão de Licitação pelo telefone (66) 3410-0423 ou pelo e-mail: licitacao@sanearmt.com.br

Rondonópolis - MT, 07 de maio de 2016

Hermes Ávila de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe foi declarada **CANCELADA**.

Rondonópolis-MT, 07 de junho de 2016.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Ofício N.º 183/2016
Rondonópolis - MT, 06 de junho de 2016.

Ao.

Diário Oficial do Município de Rondonópolis - Mato Grosso
A/C - BETHANIA REZENDE
RONDONOPOLIS-MT

Prezada Senhora,

Solicitamos a V.S. que seja publicado no Diário Oficial de Rondonópolis os seguintes documentos ora anexados:

- BALANÇO PATRIMONIAL (1 VIA)
- DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO (1 VIA)
- DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (1 VIA)
- NOTAS EXPLICATIVAS (3 VIAS)
- RELATÓRIO DA DIRETORIA (4 VIAS)
- PARECER DO CONSELHO FISCAL (1 VIA)
- PARECER DO CONTROLE INTERNO (2 VIAS)

Sem mais, aproveitamos o ensejo para externar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JACQUELINE MOURA LIMA
Controladora Interna



Empresa: CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Folha: 0001

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Insc. Junta Comercial: 51.300.001.812 Data: 25/04/1979

Balanco encerrado em: 31/12/2015

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2015	2014
			31/12/2015	31/12/2014
3110	1	ATIVO	9.306.845,52D	5.927.532,93D
3115	1.1	Ativo Circulante	7.236.502,97D	5.031.234,80D
3113	1.1.1	Disponível	12.089,16D	43.721,95D
3101	1.1.1.01	Caixa Geral	9.601,37D	10.367,88D
3109	1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	2.487,79D	33.354,07D
3102	1.1.2	Duplicatas a Receber	5.981.169,55D	3.749.074,36D
3107	1.1.2.01	Duplicatas a Receber	65.501,52D	456.561,19D
3112	1.1.2.02	Outras Duplicatas a Receber	3.347.900,00D	17.536,46D
3100	1.1.2.03	Duplicatas a Receber de Órgãos Públicos	2.567.768,03D	3.274.976,71D
3114	1.1.3	Outros Créditos	1.138.632,57D	1.205.841,53D
3116	1.1.3.02	Adiantamentos	183.682,86D	213.841,28D
2951	1.1.3.04	Impostos a Recuperar	954.949,71D	992.000,25D
2952	1.1.4	Estoques	104.611,69D	32.596,96D
2953	1.1.4.01	Almoxarifado	104.611,69D	32.596,96D
2957	1.2	Ativo Realizável a Longo Prazo	984.676,47D	0,00
2958	1.2.1	Clientes	984.676,47D	0,00
2959	1.2.1.01	Duplicatas a Receber	984.676,47D	0,00
2962	1.3	Ativo Permanente	1.085.666,08D	896.298,13D
2963	1.3.1	Investimentos	181,97D	421,52D
2964	1.3.1.01	Participação em Outras Empresas	181,97D	421,52D
2965	1.3.2	Imobilizado	2.651.949,64D	2.448.031,82D
2966	1.3.2.01	Imóveis	359.148,31D	366.848,14D
2967	1.3.2.02	Móveis e Utensílios	185.533,21D	201.391,81D
2968	1.3.2.03	Maquinas e Equipamentos	1.117.708,13D	1.102.094,52D
2969	1.3.2.04	Veículos	706.866,72D	511.866,72D
2970	1.3.2.05	Equipamentos de Informática e Periféricos	216.355,40D	211.062,76D
2971	1.3.2.06	Ferramentas	66.337,87D	54.767,87D
2972	1.3.3	Depreciações Acumuladas	1.566.465,53C	1.552.155,21C
2973	1.3.3.01	Imóveis	66.333,54C	66.333,54C
2974	1.3.3.02	Móveis e Utensílios	93.517,03C	104.698,28C
2975	1.3.3.03	Máquinas e Equipamentos	642.273,86C	649.152,39C
2976	1.3.3.04	Veículos	555.115,79C	528.461,03C
2977	1.3.3.05	Equipamentos de Informática e Periféricos	158.926,74C	155.128,94C
2978	1.3.3.06	Ferramentas	50.298,57C	48.381,03C
2982	2	PASSIVO	9.306.845,52C	5.927.532,93C
2983	2.1	Passivo Circulante	10.277.300,90C	9.229.020,05C
2984	2.1.1	Fornecedores e Prestadores de Serviços	1.486.555,25C	2.887.965,29C
2985	2.1.1.01	Fornecedores	1.456.880,35C	2.232.189,61C
2986	2.1.1.02	Prestadores de Serviços	29.674,90C	655.775,68C
2987	2.1.2	Obrigações Tributárias	7.612.582,89C	5.239.588,91C
2988	2.1.2.01	Impostos e Contribuições a Recolher	7.612.582,89C	5.239.588,91C
2989	2.1.3	Obrigações Trabalhistas e Sociais	1.178.162,76C	1.101.465,85C
2990	2.1.3.01	Obrigações com Pessoal	251.060,62C	175.921,52C
2991	2.1.3.02	Obrigações Sociais	827.477,13C	826.363,40C
2992	2.1.3.03	Outras Obrigações	99.625,01C	99.180,93C
2993	2.2	Passivo Exigível a Longo Prazo	24.177.353,97C	26.260.970,74C
2994	2.2.1	Empréstimos e Financiamentos	24.177.353,97C	26.260.970,74C
2995	2.2.1.01	Empréstimos, Financiamentos e Parcelamentos	24.177.353,97C	26.260.970,74C
3000	2.4	Patrimônio Líquido	25.147.809,35D	29.562.457,86D
3001	2.4.1	Capital Social	205.164,55C	205.164,55C
3002	2.4.1.01	Capital Subscrito	210.774,29C	210.774,29C
3003	2.4.1.02	(-) Capital a Integralizar	5.609,74D	5.609,74D
3008	2.4.3	Lucros ou Prejuízos Acumulados	25.352.973,90D	29.767.622,41D
3009	2.4.3.01	Lucros ou Prejuízos Acumulados	25.352.973,90D	29.767.622,41D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015, TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO O VALOR DE R\$ 9.306.845,52 (nove milhões trezentos seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), ESTRUTURADAS CONFORME RESOLUÇÃO CFC Nº 1.374/2011.

Rodrigo Lighi
Diretor Presidente
CPF: 017.397.529-10

Joicy Carrizo Flauzino
Contadora
CRC - MT-017344/O-0
CPF: 040.498.631-54



Empresa: CODER Companhia de Desenvolvimento de
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Insc. Junta Comercial: 51.300.001.812 Data: 25/04/1979

Folha: 0001
Número 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Descrição	2015	2014
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	37.136.186,45	32.099.042,84
CSP	(28.709.139,23)	(24.681.815,90)
Custo da Limpeza Publica	(7.421.667,00)	
Custos de Pavimentação	(15.618.714,99)	(12.697.140,97)
Oficina Mecânica	(241.926,94)	(470.006,34)
Obras	(4.899.209,71)	(2.898.228,23)
Serviços Gerais	(45.007,99)	(271.120,97)
Custos Diversos	(293.156,27)	(224.457,35)
Iluminação Pública	(189.456,33)	(227.791,05)
LUCRO BRUTO	8.427.047,22	7.417.226,94
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.202.987,93)	(5.891.916,64)
Despesas Administrativas	(4.696.658,34)	(4.180.494,26)
Despesas da Diretoria	(825.306,38)	(634.894,35)
Serviços de Terceiros	(681.023,21)	(1.076.528,03)
RESULTADO FINANCEIRO	(970.734,09)	(133.507,84)
Receitas Financeiras	132.148,99	61.412,72
Despesas Financeiras	(1.102.883,08)	(194.920,56)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(1.212.372,30)	(92.358,74)
Outras Despesas Operacionais	(1.212.372,30)	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	31,98	0,00
Outras Receitas Operacionais	31,98	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	40.984,88	1.299.443,72
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(344.513,73)	(210.130,63)
Resultados não Operacionais	(220.954,90)	(210.130,63)
Outras Despesas não operacionais	(123.558,83)	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	8.806.820,92	7.952,30
Outras Receitas não Operacionais	8.806.820,92	
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	8.503.292,07	1.097.265,39
PROVISÕES PARA IR E CSL	(2.741.448,83)	0,00
Provisões Constituídas	(2.741.448,83)	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>5.761.843,24</u>	<u>1.097.265,39</u>


Rodrigo Lugli
Diretor Presidente
CPF 017.397.529-10


Joicy Cartijo Flauzino
Contadora
CRC - MT-017344/O-0
CPF: 040.498.631-54

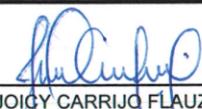
Sistema licenciado para CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ N°. 03.940.848/0001-99
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO
Exercício encerrado em 31 de Dezembro 2015

	Capital Realizado	Lucros acumulados	Prejuízo acumulado	Ajustes exercícios anteriores	Lucro do exercício	Total
SALDO ANTERIOR	205.164,55	835.901,44	- 37.329.243,61	1.908.602,10	4.817.117,66	-29.562.457,86
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Efeitos da mudança de critérios contábeis						
Retificação de erros de exercícios anteriores				-1.347.194,73		-1.347.194,73
AUMENTOS DE CAPITAL						
Com lucros e reservas						
Por subscrição realizada						
REVERSÕES DE RESERVAS						
De contingências						
De Lucros a realizar						
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO					5.761.843,24	5.761.843,24
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	205.164,55	835.901,44	- 37.329.243,61	561.407,37	10.578.960,90	-25.147.809,35


RODRIGO LUGLI
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 017.397.529-10


JOICY CARRIJO FLAUZINO
CONTADORA CRC-MT 017344/O-0
CPF 040.498.631-54

Rondonópolis, 19 de maio de 2016



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ Nº. 03.940.848/0001-99
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercício Encerrado em 31 de Dezembro 2015

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis é uma empresa de economia mista de capital fechado, e atua nas atividades de prestação de serviços de limpeza urbana, obras civis, manutenção de sistemas de iluminação pública e pavimentação asfáltica.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade às práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com a Lei 6.404/96 e os princípios contábeis geralmente aceitos. A elaboração das demonstrações foi fundamentada nos dados obtidos do sistema de escrituração contábil, e dos registros contábeis das operações realizadas dentro do exercício financeiro de 2015, bem como os saldos acumulados das contas patrimoniais.

BALANÇO PATRIMONIAL

3. ORIGENS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1. Os **títulos** classificados como Duplicatas a receber constituem-se de direitos originados de suas operações às empresas privadas.
- 3.2. Os títulos classificados em outras Duplicatas a Receber referem-se a venda de um imóvel.
- 3.3. Os títulos classificados em Duplicatas a Receber de órgãos Públicos, referem-se as vendas destinadas à Prefeitura e SANEAR, que maior impactaram em seus créditos.
- Por se tratar de créditos liquidáveis a curto prazo não foram avaliados a valor presente.

Os critérios adotados para avaliar os elementos patrimoniais, bem como para a elaboração das demonstrações contábeis, são ao que seguem:

- a) O **subgrupo de estoques** mantidos pela Cia. foi reconhecido no balanço pelo valor de custo histórico, enquanto que o método de atribuição de custos aos referidos estoques foi o da média ponderada móvel.
- b) O **realizável a Longo Prazo** refere-se ao saldo residual da venda do imóvel mencionado no item 3.2.
- c) Os **Investimentos** correspondem aos Certificados de investimento (CI) referentes ao FINAM.
- d) O **Ativo Imobilizado** foi registrado pelo custo de histórico, bem como as depreciações foram calculadas pelo método linear, considerando a vida útil econômica dos bens e seu valor residual.

Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411.
Bairro: Cascalinho – CEP: 78720-290
Rondonópolis – Mato Grosso – MT
E-mail: contabilidade_coder@hotmail.com



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ Nº. 03.940.848/0001-99
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercício Encerrado em 31 de Dezembro 2015

As taxas anuais de depreciação são as seguintes:

- Obras Civas – 4%,
- Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Ferramentas, Instalações e suas respectivas diferenças de correção monetária IPC-90 – 10%;
- Veículos e Processamento de Dados e suas respectivas correção monetária IPC-90 – 20%.

4. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS e PARCELAMENTOS

4.1 No subgrupo passivo circulante, foram contabilizadas as obrigações correntes da Cia, tais como: Fornecedores, obrigações trabalhistas, obrigações sociais e obrigações tributárias as quais seus vencimentos correspondem ao curto prazo.

4.2 No subgrupo empréstimos e financiamentos classificados no Exigível a Longo prazo, foram contabilizados os parcelamentos junto a Secretaria de Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal referente as obrigações tributárias de exercícios anteriores.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.1. O Patrimônio Líquido da Cia encontra-se descoberto devido a prejuízos acumulados anteriormente, na qual resultou em um PL negativo.

5.2. Devido a algumas inconsistências encontradas nos exercícios anteriores, houve-se a necessidade de contabilizarmos alguns ajustes, com objetivo de dar transparência às informações prestadas aos usuários da informação contábil neste exercício, considerando a impossibilidade de retroagir a exercícios anteriores.

6. OUTRAS NOTAS EXPLICATIVAS

O § 6o do art. 176 da Lei 6.404/76 alterado pela Lei 11.638/07 dispensa a elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa para as companhias fechadas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00.

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

(...)

§ 6o A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.

Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411.
Bairro: Cascalhinho – CEP: 78720-290
Rondonópolis – Mato Grosso – MT
E-mail: contabilidade_coder@hotmail.com



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ Nº. 03.940.848/0001-99
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercício Encerrado em 31 de Dezembro 2015

De acordo com o Art. 189 da Lei 6.404/76, não será constituída a reserva legal, considerando que, embora a Cia foi lucrativa no exercício, a mesma possui prejuízos acumulados, dos quais absorverão o lucro em sua totalidade.

Art. 189: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

§ único: o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

7. As receitas, custos e despesas foram contabilizadas pelo regime de competência, conforme dispõe a normas contábeis vigentes.

O Lucro do Exercício de 2015 após as provisões de IRPJ e CSLL, no valor de R\$ 5.761.843,24, foi completamente incorporado aos Prejuízos Acumulados, conforme dispõe o Art. 41 do Estatuto de Constituição da Cia, bem como no Art. 189 da Lei 6.404/76.


Rodrigo Lugli
Diretor Presidente
CPF 017.397.529-10


Joice Carrijo Flauzino
CRC-MT 017344/O-0
CPF: 040.498.631-54

Rondonópolis – MT, 19 de maio de 2016.

Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411.
Bairro: Cascalhinho – CEP: 78720-290
Rondonópolis – Mato Grosso – MT
E-mail: contabilidade_coder@hotmail.com



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Jardim Marialva – CEP 78720-290.
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis – MT

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO 2015

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 – Cascallinho – Rondonópolis/MT



Senhores acionistas:

O presente relatório contém a síntese das principais ações desenvolvidas pela CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, no Exercício Social de 2015, estando o detalhamento a disposição de V.Sª. juntamente com a documentação contábil da companhia.

1. Aspectos Corporativos

A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis é uma Sociedade de Economia Mista, criada pela lei 523 de 08 de Julho de 1977, e alterada pela Lei 525 de 25 de Julho de 1977. Tendo como fim, art. 1º lei 525/77: “A CODER, terá por finalidade a implantação, e financiamento e execução de projetos e programas destinados a incrementar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e outras relacionadas com as anteriores”.

Sua estrutura organizacional é composta por 04 Diretorias (Administrativa, Financeira, Técnica e Presidência), Assessoria Jurídica, Controle Interno e 09 Departamentos, sendo eles: Administrativo, Contábil e Financeiro; Almoxarifado, Compras e Patrimônio; Recursos Humanos; Assessoria, Planejamento e Gestão; Contábil; Pavimentação Primária; Pavimentação Asfáltica; Limpeza e Serviços Gerais.

1.1 Estratégias Corporativas

A presente administração da companhia, no exercício social de 2015 procurou embasar sua gestão na reestruturação dos setores operacionais, principalmente no tocante a mão de obra dos seus funcionários, realizando um concurso público.

1.2 Faturamento

No que tange ao exercício de 2015, a principal fonte de faturamento desta empresa refere-se a contratos de prestação de serviços firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, em que vale destacar os serviços de Pavimentação Asfáltica e Limpeza Urbana, nos quais foram obtidas as maiores receitas.

1.3 Recursos Humanos

O departamento de Recursos Humanos recebeu no exercício de 2015 a inserção de 87 novos funcionários por intermédio do concurso público realizado por esta empresa.



1.4 Projeções

Como já fora exposto anteriormente, a companhia está passando por processo de reestruturação de forma ampla, com aumento do faturamento anual, reestruturação da linha de trabalho e prestação de serviços, revisão dos processos administrativos e redução de custos operacionais.

Essa postura corporativa é hoje, o principal norteador dos trabalhos da administração dessa companhia, e efetivamente já demonstra seus resultados positivos, quando observado a quebra no ciclo de constantes prejuízos em exercícios anteriores.

2. Análise Setorial

A CODER, atualmente, tem como seus principais serviços, e conseguinte recurso financeiro, a prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Limpeza Pública. Setores estes que, devido a seu caráter público, tem restrita oferta de serviços.

Estes serviços são prestados mediante contratos com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, já que o mesmo dispensa licitação, por tratar-se de uma empresa de economia mista em que a própria Prefeitura Municipal de Rondonópolis é o maior acionista.

3. Análise Financeira

A CODER no exercício de 2015 manteve elevados custos e despesas no decorrer do ano, principalmente após a entrada dos novos funcionários, uma vez que desta forma as obrigações trabalhistas e previdenciárias também aumentaram.

Além disso, cabe ressaltar que o pagamento de diversos parcelamentos também contribuiu para que boa parte das receitas auferidas em 2015 fossem destinadas à quitação destas obrigações.

4. Resultado Operacional

A Receita Operacional da CODER, conforme tratado anteriormente, originou-se preferencialmente dos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Segue abaixo um comparativo com os resultados apurados no ano de 2014 e 2015.



Comparativo de Resultados					
	2014	% em Relação a Receita	2015	% em Relação a Receita	% Aumento em Relação a 2014
Receita	32.168.407,86		46.075.188,34		43%
Custos	24.681.815,90	77%	28.709.139,23	62%	16%
Despesas	6.389.326,57	20%	8.862.757,04	19%	39%
Lucro	1.097.265,39	3%	8.503.292,07	18%	675%

5. Considerações Finais

Na oportunidade, aproveitamos para reiterar que esta Diretoria vem trabalhando para a efetiva melhoria dos serviços prestados à comunidade, assim como também tem lutado para melhorar os processos internos desta companhia, por intermédio de modernização dos equipamentos de trabalho e adoção de medidas que tornem os procedimentos mais eficientes e eficazes em sua execução.

Todos estes esforços têm contribuído para que cada vez mais se cumpram os princípios norteadores da Administração Pública.



Rodrigo Eugli
Diretor Presidente
CPF 017.397.529-10



Hamilton Lobo Mendes
Diretor Financeiro
CPF 109.363.001-91

Sergio Luiz Teixeira Gomes
Diretor Administrativo
CPF 703.316.937-04

Rondonópolis, 19 de maio de 2015.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

-PARECER DO CONSELHO FISCAL – BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2015-

Nós, membros do Conselho Fiscal da Coder - Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis, após examinar os documentos e livros relativos ao **BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de dezembro de 2015**, bem como, as respectivas: “Demonstrações do Resultado do Exercício” e “Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido”, por se acharem de conformidade com os preceitos da Lei 6404/76, somos de parecer favorável à sua aprovação pela Assembleia Geral dos acionistas da Companhia.

Rondonópolis-MT, 19 de Maio de 2015.

Ivone de Freitas Silva Calhão - Presidente Conselho Fiscal.

Jackeline Masson Gonçalves - Membro C.F

Luciene da Silva Lima - Membro C.F.

Carlos Eloy Prata - Membro C.F .

Aperlino Loureiro Neto - Membro C.F.

Alexandre Julio Junior - secretário *ad-hoc*



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

PARECER DO CONTROLADOR INTERNO – BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2015

Responsável pelo órgão de Controle Interno da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, apresento o Relatório e Parecer sobre as contas da Companhia, relativas ao exercício de 2015, em observância a previsão do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cumprir destacar que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 6.855 de 18 de agosto de 2011, regulamentada pela Resolução nº 003/2013.

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades diariamente, visando acompanhar e orientar os procedimentos levados a efeito pelos servidores na desenvoltura de suas respectivas atividades, as recomendações almejavam sempre acautelar eventuais procedimentos irregulares, senão deficiências administrativas detectadas.

Neste diapasão observou-se a disposição da Administração na consecução dos Princípios balizadores estatuídos no conseqtário 37 da Carta Política de 1988.

Adiante discorreremos sucintamente acerca das principais atividades desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno durante o exercício 2015.

Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral da Companhia, detidamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício em tela, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, destarte, ante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação do saldo contábil.

- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2015;

- Demonstração do Resultado do Exercício: a consistência da apuração do resultado do exercício foi analisada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31.12.2015;

- Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 11) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	(-) 29.767.622,41
Resultado Apurado conforme Demonstração do Resultado do Exercício	5.761.843,24
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	(-) 1.347.194,73
(-) Saldo Patrimonial em 31.12.2015	(-) 25.352.974,90



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

Os dados coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

Assim, a Unidade Controle Interno é de parecer que as metas foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas.

Noutro norte, pertinente a legalidade dos atos de gestão financeira e patrimonial, s.m.j., foi observada, acerca da eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos e efetivamente alcançados.

Alfim, cumpre destacar que no indigitado ano-exercicio os Controladores Internos foram: Alexandre Julio Junior- 01/01/2015 a 30/09/2015 e Danilo Schembek Souza- 02/10/2015 a 31/12/2015.

É o relatório e parecer.

Rondonópolis – MT, 20 Maio de 2016.

Alexandre Julio Junior

**EM
BRANCO**